

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Concedo a palavra, para oferecer parecer à emenda de plenário, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ao Sr. João Alfredo.

O SR. JOÃO ALFREDO (PT-CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, antes de oferecer parecer à emenda substitutiva global ao nosso substitutivo, aprovado ontem pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, relatarei brevemente como se deu o processo de debate do Projeto de Lei nº 634-A, de 2003, do nobre Deputado Paulo Gouvêa. Primeiro, a proposição de S.Exa. é a mais antiga de uma série de outras matérias que tratam do mesmo assunto. Os Deputados Philemon Rodrigues, Costa Ferreira, Takayama, Lincoln Portela, Agnaldo Muniz, Silas Câmara, Eduardo Cunha e João Batista apresentaram projetos no mesmo teor, e todos foram aproveitados e incorporados ao nosso parecer.

S.Exas. tinham uma preocupação: o novo Código Civil, votado no ano passado por esta Casa, não considerava, no art. 41, as organizações religiosas como pessoas jurídicas de direito privado. Ameaça pairava sobre todas essas instituições. Segundo o art. 2.031, as associações, sociedades e fundações aquelas entidades de direito civil ligadas a todas as igrejas teriam 1 ano, com prazo a vencer em 10 de janeiro de 2004, para se adequar às disposições do novo Código Civil.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, isso acabaria por malferir a Constituição Federal, que diz:

*Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento (...)*

Trata-se, portanto, de dispositivo que embaraçaria o funcionamento das organizações religiosas.

Tivemos o cuidado de ouvir a Consultoria desta Casa. Recebemos parecer do grande jurista Miguel Reale; ouvimos a posição da CNBB, do CONIC e de vários Parlamentares evangélicos e católicos desta Casa. Cito o Deputado Walter Pinheiro, do nosso partido, Parlamentar muito atuante, e vários companheiros, tais quais meu conterrâneo Pastor Pedro Ribeiro, os Deputados Bispo Rodrigues e Lincoln Portela, sem desmerecer os demais, com os quais conversamos para encontrar a melhor forma, que levasse em conta os partidos políticos.

Quanto à emenda substitutiva global, ela aperfeiçoa nosso substitutivo, uma vez que estabelece a liberdade de criação, organização, estruturação interna e funcionamento das organizações religiosas de maneira mais bem definida, além de tratar os partidos políticos da forma correta, porque são entidades de direito privado.

Sr. Presidente, à necessidade de modificação dos estatutos das organizações religiosas e dos partidos políticos não se aplicaria, portanto, o disposto no art. 2.031. Por isso, ressalto a participação de todos na discussão, além do apoio da Comissão de Constituição e Justiça e do Deputado Antonio Carlos Biscaia.

Nosso parecer também é favorável à emenda substitutiva global ao PL nº 634, de 2003. Muito obrigado. (*Palmas.*)